



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1891/2016.

*Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Saldanha Marinho para o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.*

**Volmar Telles do Amaral**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Saldanha Marinho, no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, é fixado no valor de R\$1.967,15 (um mil novecentos e sessenta e sete reais e quinze centavos).

§ 1º. É facultado ao Vereador, quando for servidor titular de cargo, emprego ou função:

- I - perceber as vantagens de seu cargo, emprego ou função cumulativamente com o subsídio mensal de Vereador previsto no caput deste artigo, desde que haja compatibilidade de horários;

- II - optar pela remuneração de origem.

§ 2º. Em razão da representação do Poder Legislativo Municipal e da sua responsabilidade como gestor da Câmara, o Vereador que exercer a Presidência terá seu subsídio mensal fixado em R\$2.950,70 (dois mil novecentos e cinquenta reais e setenta centavos).

§ 3º. O Vice-Presidente, Primeiro Secretário ou Segundo Secretário, nas hipóteses previstas no Regimento Interno da Câmara, no caso de substituírem o Presidente, em seus impedimentos legais, licenças e ausências, perceberão proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no § 2º deste artigo.

Art. 2º. O valor do subsídio mensal dos Vereadores será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

§ 1º. No ano de 2017, a revisão do subsídio dos Vereadores será proporcional ao número de meses computados de janeiro até o mês da revisão geral anual dos servidores do município.

§ 2º. Na hipótese de o índice da revisão geral anual agregar ao subsídio mensal dos Vereadores valor que supere um dos tetos remuneratórios constitucionalmente previstos, haverá o respectivo congelamento.

Art. 3º. O valor do subsídio mensal dos Vereadores não poderá ser alterado durante a legislatura.

Parágrafo Único. A revisão prevista no artigo 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

Art. 4º. A ausência injustificada de Vereador, observados os critérios regimentais para essa caracterização, determinará os seguintes descontos do valor de seu subsídio mensal:

- I - R\$300,00 (trezentos reais), por ausência de sessão plenária ordinária;
- II - R\$300,00 (trezentos reais), por ausência em Sessão Solene.

Art. 5º. O suplente de Vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de sessões plenárias e de reuniões de comissão que participar.

Art. 6º. A convocação de sessão plenária extraordinária ou de sessão legislativa extraordinária não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos Vereadores.

Art. 7º. Os Vereadores contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária aplicável.

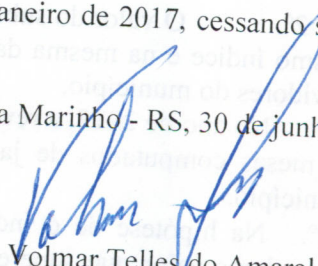
§ 1º. No caso de o Vereador ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

§ 2º. Na hipótese do inciso I do § 1º do artigo 1º desta Lei, havendo acúmulo de remuneração, o Vereador contribuirá, observada a respectiva legislação previdenciária:

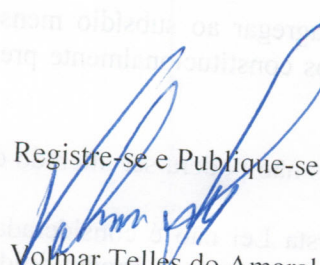
- I - para o Regime Geral da Previdência Social, com incidência sobre o valor do subsídio mensal pago pela Câmara;
- II - para o Regime Próprio de Previdência Social, com incidência sobre o valor da remuneração de origem.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2017, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2020.

Saldanha Marinho - RS, 30 de junho de 2016.

  
Volmar Telles do Amaral  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Volmar Telles do Amaral  
Prefeito Municipal